MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025.

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Ordinária n° 10, de 19 de maio de 2025, que "**Institui a Indenização para Aquisição de Fardamento - IAF para o efetivo da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública do Município dos Bezerros, e dá outras providências**".

A presente iniciativa legislativa tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Bezerros, **indenização específica destinada à aquisição do fardamento oficial** pelos integrantes da **Guarda Civil Municipal**, como forma de garantir uniformização adequada, funcionalidade operacional e padronização visual compatível com as atribuições institucionais da corporação.

A Guarda Civil Municipal exerce papel essencial na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município, bem como na promoção da segurança preventiva e na mediação de conflitos em apoio às demais instituições do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal.

Atualmente, a obrigatoriedade de uso do fardamento padronizado pelos agentes da GCM, embora essencial à identidade da corporação, à autoridade visual e à disciplina institucional, não é acompanhada de mecanismo específico de custeio ou compensação. Diante disso, propõe-se a instituição da **Indenização para Aquisição de Fardamento – IAF**, com natureza **indenizatória e não remuneratória**, assegurando aos servidores a cobertura dos custos decorrentes da aquisição dos itens exigidos para o exercício de suas funções.

A proposta visa, ainda, **aperfeiçoar a eficiência administrativa**, reduzindo custos logísticos e operacionais com processos licitatórios e aquisições centralizadas, ao tempo em que fortalece a responsabilidade funcional do servidor sobre a conservação e uso adequado de seu equipamento de trabalho.

A indenização será regulamentada por ato do Poder Executivo, observados os critérios de periodicidade, valor, controle e prestação de contas, sempre em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e interesse público.

A proposição **não implica aumento remuneratório ou criação de vantagem pecuniária permanente**, tampouco possui caráter incorporável aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria, não gerando impacto previdenciário. Ademais, eventuais

despesas decorrentes de sua aplicação serão suportadas por **dotação orçamentária própria**, respeitando-se os limites da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicito a devida apreciação do citado Projeto de Lei acima referido, para que essa ilustre Casa Legislativa cumpra sua função teleológica em âmbito municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de estima e cordialidade.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, 19 de maio de 2025.

Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483

Assinado de forma digital por Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483
Dados: 2025.05.19 13:27:18 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 19 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Institui a Indenização para Aquisição de Fardamento - IAF para o efetivo da Guarda Civil Municipal, no âmbito da Secretaria de Ordem Pública do Município dos Bezerros, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Indenização para Aquisição de Fardamento – IAF a ser paga mediante autorização do Chefe do Poder Executivo aos Guardas Municipais da ativa vinculados à Guarda Civil Municipal- GCM.

§1º A referida indenização prevista no CAPUT tem por finalidade a aquisição de peças que compõem o fardamento ou uniforme oficial da instituição, os quais seguirão padrões instituídos pelo setor competente.

§2º Mediante a percepção da referida indenização, ficam os integrantes da Guarda Municipal, obrigados a adquirir com o valor da indenização, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões estabelecidos em regulamento.

§3º O valor da IAF, a regularidade das transferências e os parâmetros das peças componentes do fardamento serão definidos em regulamento próprio.

Art. 2º A IAF estabelecida por esta Lei:

I. Não possui natureza remuneratória;
II. Não constitui base de incidência para fins de contribuição previdenciária;
III. Não configura rendimento tributável do servidor;
IV. Não é incorporável para fins de aposentadoria.

Art. 3º Considera-se em efetivo exercício do serviço operacional, para os efeitos da presente Lei, o Guarda Civil Municipal, que esteja em gozo de licenças prêmio, maternidade, paternidade e/ou licença luto, bem como, os que estejam no gozo de licença médica.

Art. 4º Em caso de desligamento do(s) servidor(es) vinculado(s) à instituição, fica estabelecida pelo presente dispositivo, a necessidade de devolução dos equipamentos adquiridos durante a vigência de seu exercício funcional.

Art. 5º As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito suplementar ou especial, caso seja necessário para consecução das operações estabelecidas no presente dispositivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto as disposições necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 19 de maio de 2025.

Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483
Assinado de forma digital por Maria Lucielle Silva Laurentino:07257026483
Dados: 2025.05.19 13:27:31 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita do Município de Bezerros